



PARECER Nº 136/2023 – CMARHRM – O.S. Nº 375.

PROTOCOLO Nº 7823/2019 – PROCESSO Nº 1803/2019

Data: 18/09/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019**, que
“Dispõe sobre a criação do Geoparque de Chapada dos Guimarães e dá outras providencias.”

Autor: Deputado Wilson Santos

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019**, que
“Dispõe sobre a criação do Geoparque de Chapada dos Guimarães e dá outras providencias.”

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado Estadual

Fábio Tardin - Fabinho

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/09/2021 (fl. 02), foi colocada em pauta em 19/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 01/10/2019 (fl. 04-v), sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE, e recebido na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais na data de 03/10/2019, para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019 *“Dispõe sobre a criação do Geoparque de Chapada dos Guimarães e dá outras providencias”*.





Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019, o autor esclarece que:

“CONSIDERANDO a criação do programa Geoparque Globais, em 17 de novembro de 2015, ratificado pelos 195 Estados membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), durante a 38ª Conferência Geral da Organização. CONSIDERANDO que o Brasil é um país membro da UNESCO. CONSIDERANDO o conceito expresso pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que estabelece os Geoparques Globais da UNESCO como áreas geográficas únicas, onde os sítios e paisagens de importância geológica internacional são gerenciados com um conceito holístico de proteção, educação e desenvolvimento sustentável. CONSIDERANDO as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). CONSIDERANDO a abordagem ascendente de combinar a conservação com o desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que envolve as comunidades locais, está se tornando cada vez mais popular. CONSIDERANDO o trabalho elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil que propôs a criação do Geoparque de Chapada dos Guimarães. 1 Projeto de lei - mryk42pw Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um marco legal referente a Geoparques no Brasil. CONSIDERANDO a necessidade de criação ações específicas de fortalecimento do turismo sustentável. CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no artigo 256: “O Estado, reconhecendo que a comunicação é um bem cultural e um direito inalienável de todo o cidadão, incentivará” CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no artigo 251 – “Constituem patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da





sociedade, nos quais se incluem” CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no artigo 252: “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural matogrossense por meio de inventário, registro, vigilância, planejamento urbano, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação em articulação com a União e os Municípios” CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no Art. ... “O Estado definirá a política estadual de turismo, em todas as suas formas, que contemplará primordialmente o aproveitamento 2 racional dos recursos naturais, paisagístico, cultural e histórico e o desenvolvimento harmônico do setor com as demais áreas das atividades sociais, culturais e econômicas. (EC. nº 20/02)” CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no Art. ... “A participação do Estado na promoção e no incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social dar-se-á por lei, mediante: (EC. nº 20/02)” CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no artigo 297 – “O Estado definirá, por lei, a Política Estadual sobre Geologia e Recursos Minerais, que contemplará a conservação, o aproveitamento racional dos recursos minerais, o desenvolvimento harmônico do setor com os demais, o desenvolvimento equilibrado das regiões do Estado, bem como instituirá um Sistema Estadual de Geologia e Recursos Minerais” CONSIDERANDO o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso no artigo 299 – “O produto dos recursos financeiros recolhidos ao Estado, resultante de sua participação na exploração mineral, nos termos da legislação federal, executada em Mato Grosso ou da competência financeira correspondente, será aplicado, preferencialmente, nos programas de desenvolvimento do setor mineral e para minimizar os custos ecológicos e sociais advindos.” CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 8.352, DE 11 DE JULHO DE 2005, no artigo 2º - “Entende-se por Câmara Setorial Temática o conjunto de representantes de setores





de áreas específicas de interesse público, com o objetivo de reunir para diagnosticar, analisar, discutir e sugerir ações para o aperfeiçoamento do processo de elaboração legislativa e buscar soluções para temas relevantes para o Estado.” CONSIDERANDO o ATO Nº 013/17 do PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, que criou a Câmara Setorial Temática com o objetivo de estudar e discutir a criação do geoparque de Chapada dos Guimarães, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período. CONSIDERANDO as duas audiências públicas realizadas para discutir a proposta do geoparque de Chapada dos Guimarães. CONSIDERANDO as discussões desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho criado em 2016 após uma reunião realizada em Chapada dos Guimarães para debater sobre a proposta do Geoparque de Chapada dos Guimarães. CONSIDERANDO as discussões realizadas durante as sete reuniões desenvolvidos pela Câmara Setorial Temática Criada para debater a proposta do Geoparque de Chapada dos Guimarães.”

Em 17/08/2021, o Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019 foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fls.05 a 13).

Após a aprovação, em 25/08/2021, o Deputado Autor apresentou o Substitutivo Integral nº 01 (fls. 14 a 17), oportunidade em que acrescentou os Arts. 2, 3, 4, 5, 6 e 7, os quais definiram os limites do geoparque, bem como estabeleceram os pilares fundamentais e criou o conselho gestor do geoparque.

Ato contínuo, por ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, foi determinado o apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 759/2021 ao Projeto de Lei nº 1007/2019 (fl. 05-v - PL nº 759/2021), o qual objetiva instituir o Conselho Gestor do Geoparque de Chapada dos Guimarães.





Em 16/02/2022 o Deputado Autor apresentou as Emendas 01 e 02 (fls. 18/19 – PL nº 1007/2019) com vistas em reestruturar a composição dos membros do Conselho Gestor do Geoparque de Chapada dos Guimarães.

Na data de 16/03/2022 o Deputado Autor apresentou o Substitutivo Integral nº 02 ao Projeto de Lei (PL) 1007/2019, com o objetivo de adequar a propositura para melhorar a redação e impedir interpretações dúbias.

Em 29/03/2022, o Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019 foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fls.24/35), nos moldes do Substitutivo Integral nº 02, rejeitando as Emendas 01 e 02 apresentadas pelo Deputado Autor e, concomitantemente, fora rejeitado o Projeto de Lei (PL) nº 759/2021 (apenso) de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos visto que o objetivo da propositura é idêntico ao Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019.

Em 01/02/2023, conforme despacho nº 1007/20019 (fls. 36), considerando o início da 20ª Legislatura a proposição (Projeto de Lei nº 1007/2019) fora remetida ao arquivo, com fulcro no art. 193 do RI desta Casa de Leis.

Ato posterior, fazendo jus a prerrogativa descrita no § 2º, do art. 193 do RI, em 29/03/2023, o Nobre Deputado Wilson Santos, autor da propositura solicitara, o **desarquivamento** do Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019, a fim de que o mesmo continuasse com sua tramitação.

Em apertada síntese, é esboço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento





Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto (fl. 39 do PL nº 1007/2019 e fls. 05 do PL nº 759/2021), foi apurada a existência de Projetos de Leis que tratam de matéria semelhante ou idêntica ao Projeto de Lei (PL nº 1007/2019), qual sejam: Projeto de lei nº (PL) nº 759/2021, razão pela qual a Presidência da Casa determinou o apensamento das proposituras.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

De início, convém registrar que a proposta original **“PROJETOS GEOPARQUE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT”**, cujos autores *Hamilcar Tavares Vieira Júnior, Juliana Maceira Moraes, Carlos Schobbenhaus*, prevê uma área de 1,149 mil km², em partes dos municípios de Chapada dos Guimarães, Campo Verde e Santo Antônio do Leverger, no Centro-Sul de Mato Grosso. A área integra o domínio morfo estrutural da Bacia Sedimentar do Paraná, compondo a unidade de relevo Planalto de Guimarães, com altitudes superiores a 800 m.

Pois bem, a proposta aqui elaborada adveio à importância de complementar ao cenário paisagístico da região Chapada dos Guimarães informações que promovam preservar o patrimônio geológico e ambiental da região, assegurando o desenvolvimento sustentável através do geoturismo e políticas público-privadas de



estímulo a atividade sócio-econômica pela criação de empreendimentos locais, indústrias de hospedagem e geração de novos empregos. (SCHOBENHAUS; SILVA, 2011).

Segundo o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), o município de Chapada dos Guimarães/MT tem em seus anais cerca de 45 sítios arqueológicos registrados. O Serviço Geológico do Brasil – CPRM, identificou 16 (dezesesseis) geossítios nesta área, sendo 09 (nove) dentro do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, em meio ao ambiente típico do bioma Cerrado (SCHOBENHAUS; SILVA, 2011). Vejamos a figura abaixo onde demonstra a localização do Geoparque:



Figura 2. Localização do proposto Geoparque Chapada dos Guimarães

Desta feita, temos os seguintes apontamentos a considerar na contextualização geral sob o crivo analítico desta Comissão, são eles:

Andamento: a proposta de Geoparque da Chapada dos Guimarães/MT foi concluída em 2010, mas está **sem perspectiva de implementação**.





Dificuldades: ausência de investimento prévio em infraestrutura e segurança; entraves jurídicos devido a uso e ocupação ilegais do solo (inclusive agronegócio e mineração); geossítios dentro do parque nacional demandam ajustes no plano de manejo da unidade de conservação nacional; ausência de “sintonia fina” com universidades, poder público e iniciativa privada da região.

Mobilização da comunidade: sem informação. **Parcerias/Apoios:** CPRM e Instituto Chico Mendes (ICMBio), que colaborou no levantamento dos geossítios dentro do Parque Nacional (VIEIRA JUNIOR, 2013).

Quanto ao Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019, no art. 1º assegura: “Fica criado o **GEOPARQUE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**”. Definindo no seu **parágrafo único** como sendo o Geoparque, um território com patrimônio geológico de relevância reconhecida, para o qual existe um Plano de Desenvolvimento dirigido à população local, sustentado na conservação, promoção, valorização e uso desse patrimônio, bem como de outros valores naturais, culturais e recreativos.

O mérito da referida proposição, se consolida por estar embasada na justificativa, que dá enfoque a uma gama de considerações que nomeia principalmente a criação do Programa Geoparque Globais, em 17 de novembro de 2015, ratificado pelos 195 (cento e noventa e cinco) Estados, membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), durante a 38ª Conferência Geral da Organização Geral da Organização, cujo Brasil é parte.

Foi também ponto preponderante, o estabelecido pela UNESCO, como áreas geográficas únicas, onde os sítios e paisagens de importância geológica internacional são gerenciados com um **conceito holístico** de proteção, educação e desenvolvimento sustentável.

A geração dos impactos positivos, numa visão holística (busca um entendimento integral dos fenômenos), assegurando o alcance do desenvolvimento sustentável, evidenciando como centro o meio ambiente, mas relacionando



contextualmente com o social e econômico que produzirá esse patrimônio geológico, consagrando a importância do Geoparque proposto nesse Projeto de Lei.

Destaca-se na identidade do Município de Chapada dos Guimarães vários atrativos turísticos: 46 (quarenta e seis) Sítios Arqueológicos; 02 (dois) Sítios Paleontológicos; 59 (cinquenta e nove) Nascentes; 487 (quatrocentos e oitenta e sete) Cachoeiras; 3.300 (três mil e trezentos) km² de Parque Nacional; 2.518 (dois mil, quinhentos e dezoito) km² de Área de Proteção Ambiental; 02 (duas) Reservas Estaduais; 02 (dois) Parques Municipais; 02 (duas) Estradas-Parque; 157 (cento e cinquenta e sete) km de paredões; 42 (quarenta e dois) imóveis tombados pelo IPHAN; 38 (trinta e oito) Espécies Endêmicas.

O artesanato local é uma das referências na cidade, com vários artesãos locais que chegaram ou nasceram na cidade e, que ali, foram crescendo e vivendo do artesanato, que é exposto em praça pública, para os habitantes e turistas.

Uma "Rua do Artesanato", esta sendo planejada, visando criar um local específico para os artesãos e, que, dará maior visibilidade, abrindo espaços para mais uma identificação econômica no contexto da cidade, bem como no futuro contará com uma forte influência do Geoparque.

O clima com temperatura nos seus dias mais frios podendo chegar na mínima de 9º e máxima 12º, sustenta um diferencial único, responsável pela maior visitação de turistas nesse período, fator básico pela existência e sucesso do Festival de Inverno no município.

Assim, compreendemos que a iniciativa contempla os pressupostos de conveniência e oportunidade, pois visa destacar os atributos diferenciados do município de Chapada dos Guimarães/MT quanto a sua variedade de elementos e de processos relacionados ao meio ambiente natural.





A referida área, com sua geodiversidade significativa, desse modo, premia o município de Chapada dos Guimarães com a criação do **GEOPARQUE**, o que consolidará para as gerações atuais e futuras, um projeto sustentável de aproveitamento de um **Patrimônio Geológico**, com o seu **valor cultural, estético, econômico, funcional, científico e educativo englobados no contexto ambiental**.

Garantir esse **atributo natural** o devido valor e tornar as referidas características como **GEOPARQUE** no município de Chapada dos Guimarães/MT, com grande estrutura natural para ser consolidada em Turismo, vem ao encontro com o que a doutrina definiu como conveniente, oportuno e de grande relevância social.

Ato contínuo, apresentado o Substitutivo Integral nº 01 (Fls. 14 a 17), o nobre Deputado acrescentou os Arts. 2, 3, 4, 5, 6 e 7, os quais definiram os limites do geoparque, bem como estabeleceram os pilares fundamentais e criou o conselho gestor do geoparque.

Advindo o Substitutivo Integral nº 02 a fim de estabelecer os pilares fundamentais e criar o conselho gestor do geoparque aprimorou o Projeto de Lei (PL) 1007/2019, bem como albergou o teor das Emendas 01 e 02.

No tocante ao Projeto de Lei (PL) nº 759/2021 (fls. 02/04), este tem por escopo *“Instituir o Conselho Gestor do Geoparque de Chapada dos Guimarães”*, tal intento restou prejudicado ante ao fato do Substitutivo Integral nº 02 apresentado ao Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019 ter criado o conselho gestor do Geoparque de Chapada dos Guimarães.

À proposita, transcrevo o Art. 5º do Substitutivo Integral nº 02 apresentado ao Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019. Veja-se:

“Art. 5º O Conselho Gestor do Geoparque de Chapada dos Guimarães, órgão colegiado de caráter deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração, com a finalidade de contribuir com a implementação de ações voltadas à gestão da referida unidade de conservação, será composto por 17 (dezessete) membros titulares e respectivos suplentes, com





mandato de dois anos, renovável por igual período, constituído por representantes dos órgãos, das entidades e dos segmentos abaixo indicados, sendo:

I – Dois representantes titulares e respectivos suplentes de instituições de pesquisa locais e/ou regionais;

II – Dois representantes titulares e respectivos suplentes de instituições de ensino locais e/ou regionais;

III - Dois representantes titulares e respectivos suplentes de empresários do setor de turismo;

IV - Dois representantes titulares e respectivos suplentes da classe dos guias de turismo;

V - Dois representantes titulares e respectivos suplentes das comunidades locais da localização do

Geoparque;

VI - Um representante titular e respectivo suplente do Poder Executivo Estadual;

VII - Um representante titular e respectivo suplente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

VIII - Um representante titular e respectivo suplente do Poder Executivo Municipal da localização do

Geoparque;

IX - Um representante titular e respectivo suplente do 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental;

X - Um representante titular do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e

respectivo suplente, integrante da Gerência do Parque Nacional das Emas;

XI - Um representante titular e respectivo suplente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis (IBAMA);





XII - Um representante titular e respectivo suplente do Corpo de Bombeiros Militar (CBM-MT).

§ 1º O Conselho deverá ser instalado por iniciativa de qualquer um dos seus membros, realizando prévio convite aos demais membros.

§ 2º Novos membros podem ser incluídos através de decisão por maioria simples dos membros.”

Por fim, no que tange o Projeto de Lei (PL) nº 212/2023 (fls. 02/05), este “Dispõe sobre a criação do Geoparque de Chapada dos Guimarães e dá outras providências”, de igual forma, tal intento restou prejudicado ante ao fato do Substitutivo Integral nº 02 apresentado ao Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019 tratar de matéria idêntica.

Dessa forma, por todas as razões expostas, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019**, de autoria do Deputado Estadual **Wilson Santos**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 02**, rejeitando o Substitutivo Integral nº 01 e as Emendas 01 e 02 apresentadas pelo Deputado Autor e, concomitantemente, manifestamos pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei (PL) nº 759/2021** de autoria do Deputado Estadual **Wilson Santos**, porquanto o objetivo da propositura é idêntico ao Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, que “Dispõe sobre a criação do Geoparque de Chapada dos Guimarães e dá outras providências”.

A referida área, com sua geodiversidade significativa, desse modo, premia o município de Chapada dos Guimarães com a criação do GEOPARQUE, o que consolidará para as gerações atuais e futuras, um projeto sustentável de aproveitamento de um





Patrimônio Geológico, com o seu valor cultural, estético, econômico, funcional, científico e educativo englobados no contexto ambiental.

Garantir esse **atributo natural** o devido valor e tornar as referidas características como **GEOPARQUE** no município de Chapada dos Guimarães/MT, com grande estrutura natural para ser consolidada em Turismo, vem ao encontro com o que a doutrina definiu como sendo conveniente, oportuno e de grande relevância social.

Dessa forma, por todas as razões expostas, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1007/2019**, de autoria do Deputado Estadual **Wilson Santos**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 02**, rejeitando o Substitutivo Integral nº 01 e as Emendas 01 e 02 apresentadas pelo Deputado Autor e, concomitantemente, voto pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei (PL) nº 759/2021** de autoria do Deputado Estadual **Wilson Santos**.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2023.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

BCS



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1007/2019 Parecer n.º 136/2023

Reunião da Comissão em: 15 / 08 / 23

Vice-Presidente: Deputado Wilson Santos

Relator: Sábio Tardin - Fabinho

VOTO DO RELATOR

Diante o exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 1007/2019, de autoria do Deputado Estadual **Wilson Santos**, nos moldes do **Substitutivo Integral n.º 02**, rejeitando o Substitutivo Integral n.º 01 e as Emendas 01 e 02 apresentadas pelo Deputado Autor e, concomitantemente, VOTO pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) n.º 759/2021 de autoria do Deputado Estadual **Wilson Santos**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Membro Titular	
DEPUTADO FABIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO LUDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO DR. JOÃO	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

BCS